Despacho n.º 18 497/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico — mestrado em Psicologia, área de especialização em Psicologia Pedagógica — ano lectivo 2005-2006.* — Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, determino que:

1 — Em virtude de não ter ficado preenchido o *numerus clausus* aprovado para o curso conducente ao mestrado em Psicologia, área de especialização em Psicologia Pedagógica, que vai funcionar no ano lectivo de 2005-2006, irá decorrer de 5 a 23 de Setembro de 2005 novo prazo de candidatura para três vagas sobrantes.

2 — As condições de candidatura relativas ao mestrado acima referido são as que constam do despacho n.º 9207/2005, já publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005.

29 de Julho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 7607/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, torna-se público que, através de despacho de 5 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e do despacho n.º 11 892/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo documental de recrutamento para o preenchimento de um lugar na categoria de investigador auxiliar, área científica de Psicologia Médica, da carreira de investigação científica do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

2 — O concurso caduca com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, e restante legislação em vigor para os funcionários e agentes da Administração Pública.

4 — Requisitos de admissão:

Requisitos gerais de admissão — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais de admissão — os enunciados no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

5 — Vencimento e regalias sociais — o previsto na lei para a categoria de investigador auxiliar exercida em regime de tempo integral. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, adstrito à área científica de Psicologia Médica.

7 — Local de prestação de serviço — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

8 — Composição do júri — conforme o despacho n.º 11 892/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de Maio de 2005.

9 — Prazo para apresentação de candidaturas — os candidatos devem apresentar a sua candidatura até 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido à presidente do júri (por delegação de competências), Prof.ª Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina de Coimbra, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, a entregar directamente na Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, e número de contribuinte);
b) Indicação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
c) Habilitações literárias, académicas, científicas e profissionais;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

10.2 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

a) Oito exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datados e assinados, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos e dos correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, a duração e a entidade promotora, bem como a descrição da obra científica do candidato;
b) Oito exemplares de cada um dos trabalhos publicados pelo candidato, individual ou colectivamente, desde que adquiriu a categoria de investigador auxiliar ou após doutoramento;
c) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas;
d) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — É dispensável a apresentação dos documentos referidos na alínea *d*) do n.º 10.2 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa relativamente a cada um dos requisitos gerais.

12 — Os candidatos que pertençam aos quadros de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra ou que ali exerçam funções ficam dispensados de apresentar comprovativos dos requisitos gerais de admissão que constem do respectivo processo individual.

13 — Métodos de selecção:

a) Apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos. Os critérios de apreciação e ponderação da respectiva apreciação constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;
b) Entrevista, se o júri do concurso entender necessário.

Requisitos preferenciais — licenciado em Medicina ou Psicologia; experiência na área de Saúde Mental, Cronobiologia e Sono.

14 — Sistema de classificação final — o mérito absoluto dos candidatos é expresso pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado.*

No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a da classificação final serão afixadas na Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

21 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1169/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia desta Universidade e pela deliberação n.º 61/2005, da comissão científica do senado, de 20 de Junho, é homologado o seguinte:

Curso pós-graduado de especialização em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Farmácia, ministra o curso pós-graduado de especialização em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde (doravante designado por curso).

Artigo 2.º

Condições de matrícula e inscrição no curso

1 — Podem inscrever-se no curso os licenciados em Farmácia ou em Ciências Farmacêuticas por instituições públicas ou privadas do ensino superior com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, podem ser admitidos à candidatura à inscrição licenciados em Farmácia ou em

Ciências Farmacêuticas por instituições públicas ou privadas do ensino superior com classificação inferior a 14 valores.

Artigo 3.º

Vagas

O número de vagas para o curso é definido anualmente por despacho da comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura deve ser requerida à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (doravante designada por FFUL) através da entrega na respectiva Secretaria de Alunos dos seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura;
b) *Curriculum vitae;*
c) Pagamento de taxa de candidatura.

3 — O processo de candidatura será apreciado por um júri constituído para o efeito, sendo a selecção dos candidatos efectuada com base na apreciação curricular e, se considerado necessário, de entrevista ao candidato.

Artigo 5.º

Organização

O curso tem a duração de um ano lectivo, organizado em dois semestres, com uma carga total de trabalho do aluno correspondente a 60 unidades de crédito (UC).

Artigo 6.º

Local e horários da formação

A componente lectiva do curso decorrerá nas instalações da FFUL em horário atempadamente definido para cada trimestre.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular é a constante do anexo I.
2 — O plano de estudos é o constante do anexo II.

Artigo 8.º

Avaliação da componente lectiva

1 — Os métodos de avaliação de conhecimentos de cada disciplina podem assumir diferentes modalidades, nomeadamente a realização de um exame final e a apresentação de trabalhos monográficos ou de pesquisa, de relatórios ou de memorandos. O exame final consta de uma prova escrita e ou de uma prova oral.
2 — A avaliação de conhecimentos será expressa numa classificação numérica de 0 a 20 e tornada pública por afixação na pauta donde deve constar, além da nota, a indicação de aprovação, reprovação, falta ou exigência de prova oral.
3 — O aluno com classificação igual ou superior a 10 valores é considerado aprovado; o aluno com classificação inferior a 10 valores é considerado reprovado e poderá submeter-se a nova avaliação (recurso), que constará de exame final, escrito ou oral, em data a combinar com o professor responsável da disciplina.
4 — A avaliação final da componente curricular do curso é expressa na escala numérica de 0 a 20, sendo acompanhada pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado.* Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações de 10-13 *(Suficiente),* 14-15 *(Bom),* 16-17 *(Muito bom)* e 18-20 *(Excelente).*

Artigo 9.º

Prosseguimento de estudos pós-graduados

1 — O curso pode ser considerado equivalente, para os efeitos de prosseguimento de estudos pós-graduados, ao curso de especialização em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde (componente curricular do curso de mestrado em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde).
2 — Nos termos previstos no número anterior, o conselho científico pode permitir a inscrição no 2.º ano do curso de mestrado em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde aos alunos que tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom* no curso pós-graduado de especialização em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde.

Artigo 10.º

Diplomas

A frequência com aproveitamento do curso é atestada por um diploma emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

Regime especial de frequência

1 — Podem frequentar as disciplinas que integram a componente curricular do curso alunos em regime especial.
2 — É susceptível de ser admitido em regime especial o candidato que, por razões de ordem profissional ou outras devidamente justificadas, solicite a frequência de uma ou mais disciplinas da componente curricular dos cursos, independentemente da área da sua formação de nível superior.
3 — Em qualquer caso, a aceitação da sua inscrição nesse regime especial carece de aprovação formal, por escrito, da comissão directiva do curso. Para tal, o candidato deve requerer a essa comissão a respectiva autorização de admissão através de carta, acompanhada pelo *curriculum vitae* actualizado, em que fundamentará o seu pedido.
4 — Uma vez admitidos, os alunos em regime especial deverão formalizar a sua inscrição no curso na Secretaria de Alunos, cabendo-lhes o pagamento da respectiva propina.
5 — Para os efeitos de certificação, os alunos em regime especial podem solicitar à comissão directiva do curso um certificado de frequência ou de aprovação da disciplinas frequentadas.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas de inscrição e de frequência (regimes normal e especial) são fixadas por despacho da comissão directiva do curso.

22 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

ANEXO I

Curso pós-graduado de especialização em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde

Estrutura curricular

1 — Área científica global — Ciências Farmacêuticas.
2 — Duração normal de cada componente curricular — dois semestres.
3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 60.
4 — Número de vagas — 25.

Áreas	ECTS
Regulação do Medicamento	6
Avaliação da Qualidade, Segurança e Eficácia do Medicamento.	27
Avaliação de Medicamentos Veterinários e Produtos de Saúde.	7
Política, Economia e Enquadramento Industrial do Medicamento.	8
Seminários e disciplinas de opção	12
Total	60

ANEXO II

Curso pós-graduado de especialização em Avaliação e Regulação do Medicamento e Produtos de Saúde

Plano de estudos

Trimestre	Unidades curriculares	Aulas teóricas (horas)	Aulas práticas (horas)	ECTS
1.º	Introdução à Regulação do Medicamento.	30	0	6
	Qualidade do Medicamento I.	30	0	6
	Política e Economia do Medicamento.	30	0	6
2.º	Qualidade do Medicamento II.	30	22	7
	Medicamentos Veterinários.	30	0	5
	Ensaios Clínicos	30	22	7
3.º	Organização Industrial e Patentes.	15	0	2

Trimestre	Unidades curriculares	Aulas teóricas (horas)	Aulas práticas (horas)	ECTS
4.º	Produtos de Saúde	15	0	2
	Seminário I	15	0	2
	Opção I	15	22	4
	Farmacotoxicologia	30	22	7
	Seminário II	15	0	2
	Opção II	15	22	4
	Totais	270	110	60

Listagem de disciplinas opcionais (*):

Farmacoeconomia;
Farmacoepidemiologia;
Bioestatística Aplicada;
Medicamentos de Biotecnologia;
Farmacocinética no Desenvolvimento de Medicamentos;
Farmacovigilância.

(*) Poderão ainda ser propostas outras disciplinas opcionais.

Despacho conjunto n.º 632/2005. — Por despacho conjunto do reitor da Universidade de Lisboa e do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), ao abrigo das Leis n.os 108/88, de 24 de Setembro, e 216/92, de 13 de Outubro, dos Estatutos da Universidade de Lisboa e do ISCTE e de acordo com o protocolo estabelecido em 11 de Setembro de 1997 entre o ISCTE e a Universidade de Lisboa, os senados das instituições deliberaram homologar a criação do curso pós-graduado de especialização em Protecção de Menores, ministrado em conjunto pelas duas instituições:

Curso pós-graduado de especialização em Protecção de Menores

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação (FPCEUL), e o ISCTE ministram o curso pós-graduado de especialização em Protecção de Menores, adiante designado por curso.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso tem a duração de um ano lectivo e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — O curso é organizado anualmente de forma alternada por cada uma das instituições.

3 — A instituição responsável pela organização do curso assegura a sua gestão financeira e o secretariado, assumindo os encargos daí resultantes.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — O curso destina-se a formar profissionais qualificados e a difundir conhecimentos e técnicas quer no domínio da aplicação da psicologia social comunitária e do desenvolvimento quer no domínio da aquisição de competências para as ciências da educação.

2 — O programa aposta numa sólida formação pós-graduada ministrada por especialistas nacionais e estrangeiros, de forma a constituir-se uma base segura para o prosseguimento de estudos ao nível de mestrado e de doutoramento. Alia ainda a esta preparação teórica o contacto com actividades de investigação e a ligação a programas comunitários e institucionais em curso. Deste modo, pretende-se desenvolver conhecimento e competências nos planos:

1) Do funcionamento do sistema e dos serviços de protecção de menores e da sua relação com a rede de serviços de intervenção primária e especializada (secundária e terciária);
2) Da construção do discurso psicopedagógico moderno, bem como das práticas de institucionalização de menores desenvolvidas em Portugal desde o século XIX;
3) Dos procedimentos de investigação/avaliação de situações sinalizadas, tomada de decisão e planificação das intervenções;
4) Da conceptualização, etiologia e consequências do risco de desprotecção de menores;
5) Dos recursos e técnicas de intervenção em situação de risco e perigo dos menores — programas de intervenção familiar, recursos específicos de intervenção com as crianças/adolescentes, acolhimento de emergência, familiar e residencial e adopção;
6) Dos procedimentos e metodologias para o planeamento, desenho e avaliação de serviços/programas, recursos e programas de intervenção;
7) Da análise comparada dos regimes de institucionalização de menores adoptados na Europa e na América ao longo do século passado.

Artigo 4.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma comissão executiva constituída por um elemento indicado pela comissão científica de psicologia social e das organizações do ISCTE e por um elemento indicado pelo conselho científico da FPCEUL.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao curso licenciados(as) com formação nas áreas de Psicologia, Ciências da Educação, Medicina, Sociologia, Direito e Serviço Social.

2 — Excepcionalmente, poderão ser admitidos(as) candidatos(as) licenciados(as) noutras áreas, com base em apreciação curricular.

Artigo 6.º

Prazos

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão definidos por despacho do responsável da instituição que nesse ano organize a edição do curso.

Artigo 7.º

Limitações quantitativas

A comissão executiva do curso fixa anualmente o número de vagas.

Artigo 8.º

Selecção dos candidatos

1 — A selecção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular. Poderá ser efectuada uma entrevista, caso o júri entenda ser necessária.

2 — A apreciação curricular será feita em função dos seguintes critérios:

a) Currículo científico;
b) Currículo relevante na área de estudo;
c) Classificação da licenciatura e ou de outros graus académicos.

3 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e a inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos.

Artigo 9.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo I do presente despacho.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média arredondada nas disciplinas que constituem o curso, ponderada com base nas unidades de crédito atribuídas a cada uma.

2 — Os resultados finais serão expressos através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo reprovado o aluno que obtiver uma classificação inferior a 10 e aprovado o aluno que obtiver uma classificação igual ou superior a 10. Neste caso, pode ser associada uma menção qualitativa: *Suficiente* (10-13), *Bom* (14-15), *Muito bom* (16-17) e *Excelente* (18-20).

Artigo 11.º

Certificação

A frequência com aproveitamento do curso pós-graduado de especialização em Protecção de Menores é atestada por um diploma, do qual deve constar a classificação final, concedido conjuntamente pelas duas instituições e emitido pela instituição organizadora do curso.

22 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, *António Nóvoa.* — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, *Luís Antero Reto.*